

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL – TEAR – CNPJ: 31.839.012/0001-38, com sede na Av. Amaral Peixoto, 84/702 – Centro – Niterói (RJ), por sua Diretoria Executiva, na forma dos artigos 15 e 16 do Estatuto atual, CONVOCA os seus associados para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no 1º andar do Prédio Anexo ao templo da Igreja Presbiteriana Betânia, às 17:30 horas, do dia 13 de outubro do corrente, tendo em pauta única a Alteração de seus Estatutos.

Niterói/RJ, 20 de setembro de 2024



OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 949757

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA “INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL – TEAR”.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de 2024, reunidos em segunda convocação, nas dependências da Igreja Presbiteriana Betânia, na Av. Rui Barbosa, nº 679 – Bairro São Francisco – Niterói (RJ), os associados, cujos nomes constam da lista de presença anexa, para deliberarem, na forma dos artigos 15 a 18 do Estatuto vigente, sobre o ponto único previsto no edital de convocação, a seguir transcrito: *“EDITAL DE CONVOCAÇÃO: INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL – TEAR, representada por seu Presidente JUACIMAR DE ARAUJO MELLO, convoca todos os associados da TEAR (Natos e Efetivos) para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na Igreja Presbiteriana Betânia, às 17:30 h. do dia 13 de outubro de 2024, conforme artigos 13 a 16 dos seus Estatutos, com a seguinte ordem do dia: Pauta única- ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS.”* A convocação deu-se com base no Estatuto vigente, obedecido o quórum especial previsto no art. 36, como se verificou com o comparecimento, em segunda convocação, de número superior a 1/3 dos associados efetivos e natos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. JUACIMAR ARAÚJO MELLO, atual Presidente da Diretoria da Instituição. Para secretariar os trabalhos foi designada a Sra. LUCIA BANAGGIA DOS SANTOS SOUZA, dando-se por instalada a Assembleia. O presidente deu as boas-vindas a todos e colocou em discussão e votação a proposta de reforma total dos estatutos conforme minuta a seguir transcrita, destacando-se as seguintes alterações: atualização do endereço da sede; reafirmação da possibilidade de parcerias público-privadas; possibilidade de admissão de associados efetivos em qualquer Assembleia Geral (extraordinária ou ordinária), independentemente de convocação especial; simplificação do organograma da TEAR com a exclusão da previsão de Conselho Consultivo e Superintendências; possibilidade de reeleição para mandatos sucessivos dos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; coincidência de mandatos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; adequação à Lei Complementar 187/2021.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/9/57



[Handwritten signature]

INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL TEAR
CNPJ 31.839.012/0001-38
Sede: Av. Amaral Peixoto, 84/702 – Centro – Niterói (RJ)
AGE de ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS realizada em 13/10/2024



SETIMA REFORMA ESTATUTARIA DA INSTITUIÇÃO EVANGELICA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURAL – TEAR.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE.

Art. 1º - A INSTITUIÇÃO EVANGELICA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURAL - TEAR, doravante simplesmente designada TEAR neste estatuto, constituída em 05/12/1988, registrada no livro A. 21 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Notas do 5º ofício da Comarca de Niterói (RJ) sob o nº 8.594, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 31.839.012/0001-38, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico e beneficente, sem fins lucrativos de interesse social, sem cunho político ou partidário, e duração por tempo indeterminado, regendo-se por este ordenamento estatutário.

Parágrafo único - A TEAR tem sede na avenida Rui Barbosa, nº 679, bairro São Francisco, no município de Niterói (RJ), CEP 24360-440.

Art. 2º- A TEAR tem por finalidades:

I – a promoção da assistência social, cultural, educacional, de saúde, da segurança alimentar e nutricional;

II – a promoção do desenvolvimento sustentável, do voluntariado, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

III – a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IV – a promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a TEAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, gênero, idade, nacionalidade, credo religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes ao público em geral, sempre que possível.

Parágrafo Primeiro: A TEAR observará, também, em seu funcionamento, as seguintes diretrizes:

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 9419/57



I - Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não perceberão sob nenhuma forma ou pretexto remuneração, lucros, dividendos, bonificações ou vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II – A TEAR aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – A TEAR manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

IV – A TEAR não distribuirá a seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal

V – A TEAR conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

VI - Em caso de dissolução ou extinção, a TEAR destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, respeitando-se o artigo 61 do Código Civil;

VII – A TEAR obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

Parágrafo Segundo – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços

INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL TEAR
CNPJ 31.839.012/0001-38
Sede: Av. Amaral Peixoto, 84/702 – Centro – Niterói (RJ)
AGE de ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS realizada em 13/10/2024



intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Terceiro: - A TEAR poderá aliar-se a parcerias Público-Privadas que tenham afinidade com seu objeto, finalidades e diretrizes, e que sejam relevantes pública e socialmente.

Art. 4º – A TEAR terá um Regimento Geral que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a TEAR se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A TEAR é constituída por número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Natos – os pastores, presbíteros e diáconos em efetivo exercício ou em disponibilidade, membros da Igreja Presbiteriana Betânia de Niterói;

II – Associados Efetivos – qualquer membro da Igreja Presbiteriana Betânia, que não seja associado nato, cuja admissão seja aprovada pela Assembleia Geral;

Parágrafo único: A admissão dos Associados Efetivos e a exclusão de qualquer dos Associados é atribuição de qualquer Assembleia Geral (extraordinária ou ordinária), mediante deliberação de pelo menos dois terços dos presentes.

Art. 7º - São direitos dos Associados, votar e ser votado para os cargos eletivos e tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo discutir e propor deliberações.

Art. 8º - São deveres dos Associados, cumprir as disposições estatutárias e regimentais, acatar as decisões da Diretoria, bem como zelar pelo patrimônio e o bom nome da TEAR.

Art. 9º - Os Associados poderão ser excluídos da TEAR a pedido, ou se reconhecida a existência de motivos graves, mediante deliberação fundamentada de pelo menos dois terços dos presentes à Assembleia Geral.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 9419757



(ordinária ou extraordinária), garantindo-lhes o direito constitucional à ampla defesa e recurso.

Parágrafo único – Consideram-se motivos graves, dentre outros, a má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da TEAR.

Art. 10º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e dívidas da TEAR.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – São Órgãos da TEAR:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho fiscal;

§ único - A TEAR não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão soberano da TEAR, se constituirá dos associados (natos ou efetivos) em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reforma do Estatuto, na forma do art. 36;
- III – decidir sobre a extinção da TEAR, nos termos do artigo 35;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Geral;

Art. 14 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar e deliberar sobre proposta do Programa Anual da TEAR, submetido pela Diretoria;

II – apreciar e deliberar sobre Relatório Anual da Diretoria;

III – discutir e aprovar as demonstrações financeiras e Prestações de Contas mediante manifestação do Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo Presidente;

II – pela Diretoria Executiva;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de um quinto dos Associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo primeiro: A eleição para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada, especialmente, para esta finalidade.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral Extraordinária poderá incluir em sua pauta além do item previsto no parágrafo primeiro, eventualmente, quaisquer outros assuntos, inclusive os previstos no artigo 14.

Art. 16 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da TEAR, ou publicado na imprensa local ou no site da Creche Betânia, ou por redes sociais, ou ainda, pelo boletim informativo da Igreja Presbiteriana Betânia, com antecedência mínima de 15 dias corridos.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia, ordinária ou extraordinária, se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após a primeira convocação.

Art. 17 – A TEAR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único: Os dirigentes da TEAR, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.





IV - DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 18 – A Diretoria Executiva será constituída por 5 (cinco) membros, sendo: um Presidente, um Vice – Presidente, um Secretário(a), Primeiro e Segundo Tesoureiros, todos eleitos entre os associados (natos ou efetivos) pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para tanto, para mandatos de 3 (três) anos, sem impedimento de concorrência e reeleições sucessivas ou não.

Parágrafo primeiro: No encerramento dos mandatos dos diretores e Conselheiros que estiverem no exercício da representação da TEAR, em caso de não ocorrência de AGE para nova Eleição, estes serão automaticamente prorrogados até a realização da nova eleição dos novos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, permanecendo estes no pleno exercício de suas atribuições e nos respectivos cargos até a posse dos novos eleitos, a fim de evitar solução de continuidade administrativa.

Parágrafo segundo: – Ocorrendo vacância em cargos de Diretoria, esta poderá nomear substituto, dentre os Associados (natos ou Efetivos), para exercer suas funções *ad referendum* da próxima reunião da Assembleia Geral, a fim de que se complete o mandato vago junto a diretoria, evitando-se solução de continuidade administrativa.

Art. 19 - Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social da TEAR;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da TEAR;

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 9419157

Art. 20 – Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da TEAR;

II – executar a programação anual de atividades da TEAR;

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual;

IV – celebrar contratos, parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI- decidir a forma de gestão e administração das atividades e projetos de responsabilidade da Instituição;

VI – Decidir sobre Vacância de qualquer de seus membros.

Art. 21 – A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação de pelo menos dois diretores.

Parágrafo único: As reuniões da Diretoria Executiva poderão se dar de forma presencial ou virtual por aplicativos disponíveis na internet.

Art. 22 – Compete ao Presidente:

I – representar a TEAR judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Geral;

III – presidir as Assembleias Gerais;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

V- autorizar, em conjunto com o Tesoureiro em exercício, ou isoladamente, a movimentação bancária de contas-corrente e aplicações financeiras, inclusive por meio eletrônico mediante utilização de aplicativos e sistemas bancários informatizados.

VI- Assinar, em conjunto com o Tesoureiro em exercício, ou isoladamente, cheques e autorizações de movimentação financeira, bem como abertura e encerramento de contas.



Art. 23 – Compete ao Vice-presidente:

I – substituir, em todas as atribuições, o Presidente em suas faltas ou impedimentos, devidamente comunicados, por qualquer meio de comunicação escrita disponível, postal ou por mídia social;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 – Compete a(o) Secretária(o):

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar todos os atos da entidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 25 – Compete a(o) Primeira(o) Tesoureira(o):

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia escrituração da TEAR;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, na forma do Regimento Geral;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, a escrituração da TEAR, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII- autorizar, em conjunto com o Presidente ou isoladamente, a movimentação bancária de contas-corrente e aplicações financeiras, inclusive por meio eletrônico mediante utilização de aplicativos e sistemas bancários informatizados.

VIII- Assinar, em conjunto com o Presidente ou isoladamente, cheques e autorizações de movimentação financeira, bem como aberturas e encerramentos de contas.

9



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Niterói (RJ)
Substituto
Nº 949757

Art. 26 – Compete a(o) Segunda(o) Tesoureira(o):

I – substituir, em todas as atribuições, o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, devidamente comunicados;

II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e um suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de vacância do cargo, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da TEAR;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como prestações de contas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela TEAR;

IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, mediante autorização da Assembleia Geral;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI – declarar a Vacância de cargo de qualquer de seus membros, comunicando o fato à Diretoria Executiva.

Capítulo V – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Art. 29 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da TEAR poderão ser obtidos, dentre outros meios, por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais na sua área de atuação;

III – Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua Administração;

V – Contribuições dos Associados;

VI – Recebimento de direitos autorais;

VII – Sistemas alternativos de produção.

Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 30 – O patrimônio da TEAR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31 – Em caso de dissolução ou extinção da TEAR, o eventual patrimônio remanescente será destinado a Entidades e Organizações de Assistência Social sem fins lucrativos ou congêneres, ou a entidades públicas com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos Órgãos Públicos, desde que atendidos os termos do artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

Art. 32 – Na hipótese de a TEAR obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Complementar 187/2021, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo.

Capítulo VII – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 33 – As prestações de contas da TEAR observarão no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio César Terra Santos
Substituto
Mat. 94.9757





II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – Caso seja necessário, para atender deliberação de Assembleia Geral, a realização de auditoria da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria Público-Privada;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 – A TEAR será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte, que se realizará 30 minutos após a primeira.

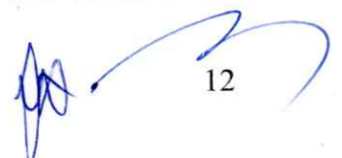
Art. 36 - O exercício fiscal da TEAR coincidirá com o ano civil, e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras e balanços contábeis, de conformidade com as disposições legais e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 37 – O presente Estatuto entrará em vigor, após aprovado pela Assembleia Geral, na data de seu registro em Cartório.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 39 - Fica eleito o foro da Comarca de Niterói / RJ como único competente para o debate de qualquer pendência relativa a este Estatuto, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Após lida a minuta com as alterações propostas, foi esta discutida e aprovada por unanimidade, passando o novo estatuto, ora transcrito, a vigor imediatamente. Importante registrar que a nova sede da Instituição passa a ser

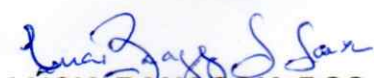

12

INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL TEAR
CNPJ 31.839.012/0001-38
Sede: Av. Amaral Peixoto, 84/702 – Centro – Niterói (RJ)
AGE de ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS realizada em 13/10/2024

no prédio anexo da Igreja Presbiteriana Betânia, no endereço da realização desta AGE.

Nada mais havendo a deliberar, foi lavrada e assinada por mim, secretária, e pelo Presidente da AGE, a presente ata, que lida e aprovada pelos presentes, que assinam a Lista de Presença anexa, segue para os registros competentes.

Niterói, 13 de outubro de 2024.



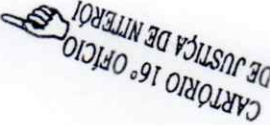
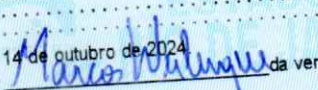
LÚCIA BANAGGIA DOS SANTOS SOUZA
Secretária da AGE



JUACIMAR ARAÚJO NELLO
Presidente da AGE



HELDER SOUZA
Advogado OAB/RJ 915-B


Cartório 16º de Niterói
Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 534 – Centro-Niterói-RJ – CEP 24.030.121
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JUACIMAR ARAÚJO MELLO
Niterói-RJ, 14 de outubro de 2024
EM TEST.  da verdade
Marcos Vinicius Werlingue Barboza. Substituto. Matr. 94/19970
Emol.: R\$ 7,51 TJ+Fundos: R\$ 5,58 Total: R\$ 13,09
Selo: EEUV16679-REB
Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>
CARTÓRIO 16º NITERÓI
Cartório 16º Niterói
Marcos Vinicius Werlingue Barboza
Substituto
Matr.: 94/19970

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
NITERÓI 1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 188, LOJA 213 - CENTRO, CENTRO, NITERÓI/RJ
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 21/10/2024, Prot. 18385, Lv. A-15
Registro Nº 4584, no livro B-17.
NITERÓI, 21/10/2024.
Oficial,  Subcrevo e Assino
Protocolo Central:
Emols: 454,66. Fet: 90,93. Fund: 22,73. Funa: 27,27.
Pmcmv: 9,09. Iss: 9,09. Dist: 41,31. Selo: 2,59. Total: 680,40.
EEVC 79436 DGO Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/
090308AA174917
1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757
JUSTIÇA DE NITERÓI
Rosa de Lima
PJ
Tel: (21) 3628-2562